



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 026/2019

Opina favoravelmente pela renovação de autorização de funcionamento até 30 de novembro de 2020, das ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e EJA, com recomendações. Opina, ainda, pela autorização de funcionamento do Curso Ensino Fundamental Completo na modalidade EJA nas escolas que não possuíam autorização para tal.

PROCESSO CEE/PI nº 227/2018 volumes I e II

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré (PI)

ASSUNTO: Renovação e Autorização de Curso e Mudança de Nome

RELATOR: Cons. Danílio César Moraes da Silva Cruz

I – ASPECTOS GERAIS

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré (PI), através do prefeito Luiz Cardoso de Oliveira Neto, CPF 446.953.573-72, apresenta o Processo CEE/PI nº 227/2018, volumes I e II, solicitando renovação de autorização e autorização de funcionamento de cursos das escolas municipais para ministrarem Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo, Regular e na modalidade EJA; bem como a mudança de nome do Grupo Escolar José Agostinho para Escola Municipal Antônio de Assis Fortes, onde o mesmo apresenta uma ata na folha 04, no corpo do processo. As escolas funcionam atualmente sob autorização das Resoluções CEE/PI nºs 317/2012 e 318/2012, ambas com os prazos vencidos.

2 – RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído com toda a documentação, incluindo: requerimentos; cópia do documento do requerente; justificativa do pedido de renovação de autorização; relação das 14 escolas do município; organograma; regimento interno; proposta político-pedagógica, sendo os dois modelos utilizados para todas as escolas da rede e ambos contemplam a educação inclusiva; matriz curricular; plano de ação; plano de formação continuada dos professores; relatório circunstanciado; modelo de diário de classe e modelo do diploma; CNPJ da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré e previsão orçamentária. O município justifica a falta do decreto de criação das escolas. No volume II o município apresenta a relação individual das escolas contendo: relação dos bens, justificativa da inexistência da escritura em cartório, alvará de funcionamento, fotografias, descrições das instalações e equipamentos para as práticas de Educação Física, planta baixa, laudo de vistoria técnica assinado pelo engenheiro Benigno Lopes de Assis Filho com o registro no CREA 1901205835, onde o mesmo declara que vistoriou todas as escolas e as mesmas estão em condições adequadas de segurança e estabilidade, e que atendem às normas vigentes. Não foi constatado como se dará as aulas de laboratório nas escolas, ressaltando-se que esse assunto foi uma das recomendações do parecer anterior de nº 210/2012; portanto, verifica-se que a referida recomendação não foi cumprida.

Segundo a inspeção a estrutura física apresenta condições distintas que variam de bom a regular, alguns prédios necessitando de nova pintura, reparos nos pisos, paredes e nos tetos; bem como se adequar às normas de acessibilidade. Sobre as instalações hidráulicas, as escolas: E.M. Joaquim Machado da Silva, E.M. Mariinha Andrade e Silva e E.M. Tomaz Cardoso precisam de reparos e reposição de peças; sobre as instalações elétricas a mesma relata que na E.M. Isaías



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 026/2019

Soares possui fiação exposta e a bomba do poço tubular esta sem proteção; o mesmo acontece na E.M. José Soares de Sousa, o que diverge com o laudo técnico do engenheiro.

O transporte escolar é feito através de vans e ônibus do programa “Caminho da Escola”

3 – VOTO

Em face ao exposto o relator delibera ao Plenário as seguintes decisões:

a.Renovar, até 30 de novembro de 2020, a autorização de funcionamento das ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ (PI) para ministrarem os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, e na modalidade EJA.

b.Autorizar o funcionamento do Curso Ensino Fundamental Completo, na modalidade EJA, nas escolas que não possuíam autorização para tal.

c.Autorizar a mudança de nome do Grupo Escolar José Agostinho para Escola Municipal Antônio de Assis Fortes.

d.Recomendar que a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré (PI) crie o seu Sistema Municipal de Educação.

e.Recomendar a este Conselho que encaminhe advertência à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré (PI) pelo não cumprimento das determinações do Parecer CEE/PI nº 210/2012.

f.Determinar que a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré (PI) apresente junto a este Conselho, no prazo de 30 dias, os alvarás de funcionamento atualizados.

g.Determinar que a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré (PI) faça os reparos nas escolas mencionadas no corpo deste parecer.

h.Recomendar que a Secretaria Executiva deste Conselho encaminhe a cópia deste parecer ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências cabíveis.

i.Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

O não cumprimento do dito neste parecer acarretará a suspensão da renovação de autorização de funcionamento para as atividades previstas.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 28 de fevereiro de 2019.

Cons. Danílio César Moraes da Silva Cruz – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI